



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

1
2
3
4
5

1 continuidade ao seu voto manifestou-se pelo indeferimento do presente recurso, no
2 sentido de manter em todos os seus termos a decisão exarada pelo Corregedor-Geral do
3 Ministério Público. Em seguida a senhora Presidente colocou em discussão o voto do
4 relator, momento em que a Procuradora de Justiça Dra. Maria de Fátima Rodrigues
5 Travassos Cordeiro pediu vista dos autos. Prosseguindo os Procuradores de Justiça Drs.
6 Mariléa Campos dos Santos Costa, Maria Luíza Ribeiro Martins Cutrim, Teodoro Peres
7 neto, Paulo Roberto Saldanha Ribeiro, Flávia Tereza de Viveiros Vieira, Terezinha de
8 Jesus Anchieta Guerreiro, Francisco das Chagas Barros de Sousa, Selene Coelho de
9 Lacerda, Krishnamurti Lopes Mendes França, Ana Lídia de Mello e Silva Moares e
10 Regina Lúcia de Almeida Rocha que anteciparam o voto acompanhando o relator,
11 enquanto os Procuradores de Justiça Drs. Eduardo Daniel Pereira Filho, Sandra Lúcia
12 Mendes Alves Elouf, Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, Eduardo Jorge Hiluy
13 Nicolau aguardam a manifestação do voto de vista da Procuradora de Justiça Dra. Maria
14 de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro. //////////////////////////////////////

15 **2.3 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3990AD/2014.** Origem: Subseção
16 Judiciária de Caxias. Assunto: Cópia de Sentença – PROC. N° 2006.37.02.000402-5.
17 Relator: Procurador de Justiça Dr. Paulo Roberto Saldanha Ribeiro. Anunciado o
18 processo pela senhora Presidente foi concedida a palavra ao Procurador de Justiça Dr.
19 Paulo Roberto Saldanha Ribeiro que procedeu a leitura do voto manifestando-se
20 preliminarmente pela prescrição da sanção de perda da função prevista na Lei nº
21 8.429/92 decorrente da indigitada sentença judicial, conforme consta no voto do relator.
22 No momento em que a senhora Presidente colocou a matéria em discussão, o
23 Procurador de Justiça Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau perguntou se o fato já estava
24 prescrito, então nesse caso seria votado apenas a preliminar, sem contudo entrar no
25 mérito, tendo os Procuradores de Justiça Drs. *Carlos Jorge Avelar Silva, Eduardo*
26 *Daniel Pereira Filho, Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf, Joaquim Henrique de*
27 *Carvalho Lobato, Mariléa Campos dos Santos Costa, Maria Luíza Ribeiro Martins*
28 *Cutrim, Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Teodoro Peres Neto, Paulo*
29 *Roberto Saldanha Ribeiro, Flávia Tereza de Viveiros Vieira, Terezinha de Jesus*
30 *Anchieta Guerreiro, Francisco das Chagas Barros de Sousa, Domingas de Jesus Fróz*
31 *Gomes, Selene Coelho de Lacerda, Krishnamurti Lopes Mendes França, Ana Lídia de*
32 *Mello e Silva Moares, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau e Regina Lúcia de Almeida Rocha*

6
7



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

1
2
3
4
5

1 que votaram pela prescrição da sanção de perda da função prevista na Lei nº 8.429/92
2 decorrente da indigitada sentença judicial, acompanhando o voto do Procurador de
3 Justiça Relator. Decisão: Decidido, por unanimidade, pelo acolhimento da preliminar de
4 prescrição para tomada de providências pela Procuradoria Geral de Justiça para
5 promoção da ação civil para decretação da perda do cargo prevista na Lei nº 8.429/92,
6 decorrente da indigitada sentença judicial, contra o Procurador de Justiça César Queiroz
7 Ribeiro aposentado compulsoriamente no final do ano de 2014. //////////////////////////////////////
8 Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrado o presente termo que, após lido,
9 discutido e aprovado será assinado por quem de direito. Eu, Flávia Tereza de Viveiros
10 Viera, Procuradora de Justiça, Flávia Tereza de Viveiros Viera, secretária do
11 Colendo Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a respectiva ata.)

6
7